



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0050/25/PGC/CMI

**PROJETO DE LEI N.º 0016/2025.** PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, COMPETÊNCIA, INICIATIVA, LEGALIDADE E VIABILIDADE NORMATIVA. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS SANÁVEIS. **PARECER FAVORÁVEL.**

De Itaitinga/CE, 19 de maio de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**  
Vereador Antonio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI Nº 0016/2025**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

**É o Relatório.**

Esse documento foi assinado por RENATO LOPES NOVAIS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse  
<https://www.ccnsigner.com.br/validate/R56HY-S6B9K-U75KL-DLF5N>

Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce



[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)

[contato@camaraitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitaitinga.ce.gov.br)

(85) 3377 1272





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## 1. Do Relatório

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaitinga/CE, Prefeito Antônio Marcos Tavares, que objetiva autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 243.069,98 (duzentos e quarenta e três mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), visando a criação de dotação orçamentária para adequação da Secretaria de Infraestrutura.

O projeto também autoriza a abertura de créditos suplementares vinculados à Lei Orçamentária Anual nº 955/2024, atualizações da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 936/2024 e do Plano Plurianual nº 771/2021, e determina a publicação da norma em meio oficial, promovendo transparência. A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de ajuste técnico do orçamento para atender demandas administrativas específicas, dentro da previsão legal.

Diante disso, passa-se à análise da constitucionalidade formal e material, da competência legislativa, da legalidade e da viabilidade jurídica da proposição.

## 2. Da Análise Jurídica

A iniciativa é legítima, pois compete privativamente ao Poder Executivo propor leis que disponham sobre o orçamento anual, créditos adicionais e alterações nas leis orçamentárias (art. 165, III, da Constituição Federal). O projeto respeita a legalidade formal e material, estando em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes, moralidade administrativa, eficiência e razoabilidade. A abertura de Crédito Adicional Especial está prevista no art. 41, II, e art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo plenamente permitida desde que haja indicação da fonte de custeio, o que se dá por meio da anulação parcial de dotações, conforme expressamente previsto.

Não se verifica vício de iniciativa, usurpação de competência de outro Poder ou ente federado, tampouco contrariedade com a Constituição Estadual ou com normas de Direito Financeiro. A técnica legislativa empregada é compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. As disposições do projeto são claras, objetivas e não apresentam ambiguidade. A compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) está preservada, diante da previsão de fonte de recurso, inexistindo afronta a metas fiscais ou ao equilíbrio orçamentário. Jurisprudência do STF reafirma que a abertura de crédito





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

adicional por lei específica, com base em anulação de dotações, é conduta legítima e corriqueira na gestão pública (ADI 4043/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia).

### 3. Da Conclusão

Diante da análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 016/2025 está em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável (especialmente a Lei nº 4.320/64 e a LC nº 101/2000), não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

Esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

**É o parecer, SMJ.**

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

Assinado digitalmente por:  
RENATO LOPES NOVAIS  
CPF: 016.069.973-86  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 19/05/2025 16:41:20 -03:00



Esse documento foi assinado por RENATO LOPES NOVAIS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse  
<https://www.ccsigner.com.br/validate/R56HY-S6B9K-U75KL-DLF5N>

Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce



[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)



[contato@camaraitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitaitinga.ce.gov.br)



(85) 3377 1272





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R56HY-S6B9K-U75KL-DLF5N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Renato Lopes Novais (CPF 016.069.973-86)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/R56HY-S6B9K-U75KL-DLF5N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R56HY-S6B9K-U75KL-DLF5N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RENATO LOPES NOVAIS (CPF 016.069.973-86) em 19/05/2025 16:41 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/R56HY-S6B9K-U75KL-DLF5N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>